



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 261
de 06 de julho de 2001

“Dispõe sobre a realização de auditoria nas contas públicas do último quadriênio e adoção de outras providências”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover auditoria na Administração Pública de Botucatu, no período relativo ao último quadriênio.

Art. 2º - Para a realização da auditoria citada no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar empresa e/ou fundação idônea, nos termos estabelecidos pelas Leis nºs. 4.320/64 e 8.666/93.

Art. 3º - Em decorrência da auditoria a ser realizada, fica o Prefeito Municipal autorizado a quebrar a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Artigo 5º. da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 180 dias.

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual referente ao exercício de 2001, aprovado pela Lei Complementar nº 182, de 10 de dezembro de 1997, a execução de auditoria nas contas públicas, relativo ao último quadriênio.

Art. 5º - Fica incluído igualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2001, a execução de auditoria nas contas públicas, relativo ao último quadriênio, na seguinte forma:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROJETO - Serviços de Auditoria

Objetivo - Promover auditoria nas contas públicas, correspondente aos exercícios de 1997 à 2000.

Fls. 1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 261
de 06 de julho de 2001

Art. 6º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar até o limite de R\$70.000,00 (setenta mil reais), obedecendo a seguinte categoria econômica e classificação programática, a saber:-

<i>Código</i>	<i>Proj/ativ.</i>	<i>Especificação</i>	<i>Valor R\$</i>
09		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01		GABINETE DO SECRETÁRIO	
3.1.3.2		<i>Outros Serviços e Encargos</i>	
03070212	201	Manutenção da Unidade	70.000,00

Art. 7º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente da redução parcial, até o limite de R\$70.000,00 (setenta mil reais), da seguinte categoria econômica e classificação programática, a saber:

<i>Código</i>	<i>Proj/ativ.</i>	<i>Especificação</i>	<i>Valor R\$</i>
14		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
02		DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
4.1.1.0		<i>Obras e Instalações</i>	
10603251	164	Obras Implantação Usina Reciclagem de Lixo	70.000,00

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 06 de julho de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 06 de julho de 2001, 146º Ano da Fundação de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS